



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº094/2020
Mensagem nº080/2020

Comissão: **Justiça e Redação**
Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Vice: **Cristiano Maia Arantes**
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**
Origem: **Poder Executivo**
Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 17/08/2020
PRÉSIDENTE



Ementa: “Autoriza o Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$4.912.775,95 (quatro milhões, novecentos e doze mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Em regime de urgência urgentíssima.”

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

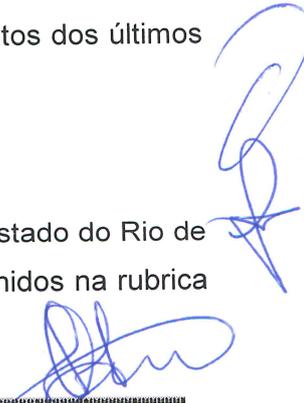
Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância R\$4.912.775,95 (quatro milhões, novecentos e doze mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), tendo em vista o repasse do Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Saúde, do Programa de Incentivo Financeiro aos Municípios em Saúde – PROMUNI.

O Projeto traz em seu bojo a Resolução nº1705 de 03 de julho de 2018 e extratos dos últimos lançamentos.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional.**

Os recursos para fazer face ao presente crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº1.705 de 03/07/2018 e serão recolhidos na rubrica da Receita, conforme disposto no art.2º do Projeto de Lei.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Assim, este Relator vota pela **Legalidade** e **Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que, até então, encontra-se de acordo com as normas legislativas.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de agosto de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente